



**EDITAL DE CHAMADA DE EMPRESAS PARA O LICENCIAMENTO DE OUTORGA DE DIREITO DE EXPLORAÇÃO, SEM EXCLUSIVIDADE, DOS SISTEMAS SIG-UFRN**

**Edital NIT/UFRN nº 01/2019**

A Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN torna público o presente edital de chamada de propostas para o licenciamento de outorga de direito de exploração, sem exclusividade, dos Sistemas SIG-UFRN, e convida as empresas interessadas a submeterem suas propostas nas formas e condições a seguir estabelecidas, com base na Lei nº 10.973/2004 e Decreto nº 9.283/2018.

**2. OBJETIVO**

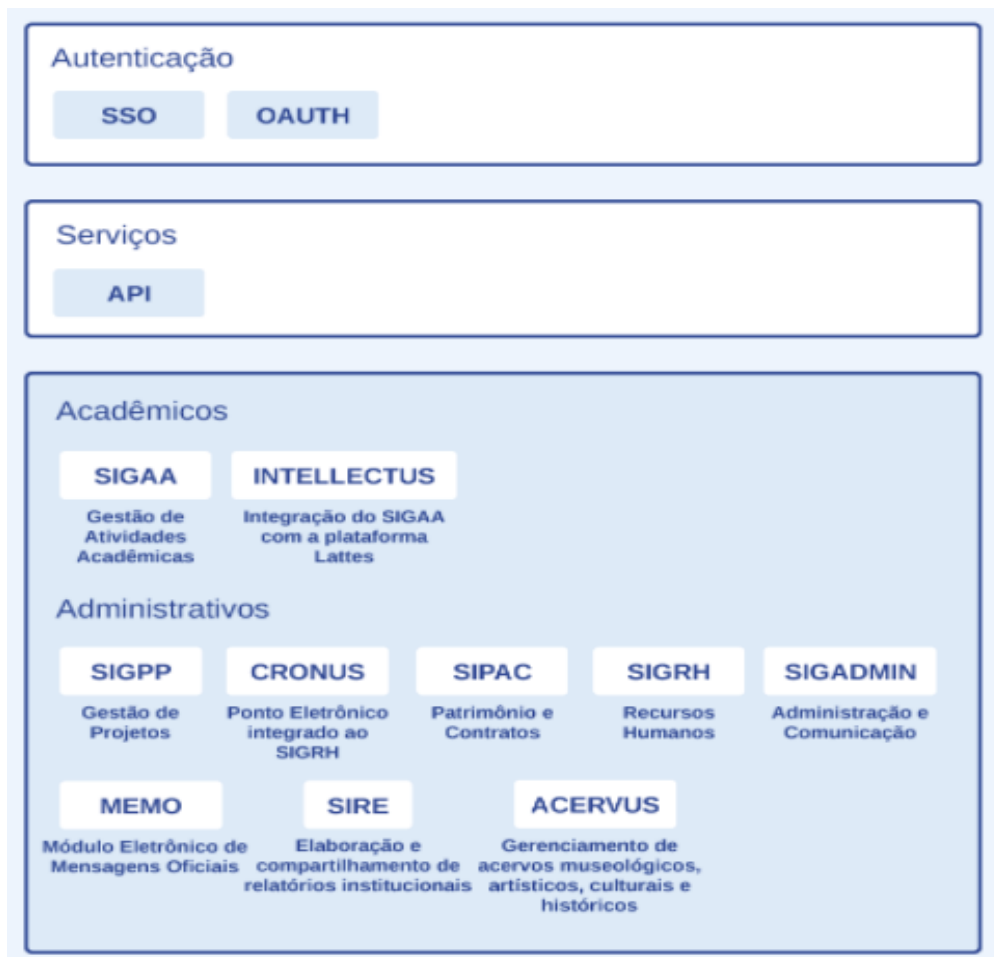
2.1. A presente chamada tem por objetivo selecionar propostas para licenciamento de outorga de direito de exploração, sem exclusividade, dos Sistemas SIG-UFRN.

2.2. Os Sistemas SIG-UFRN são um conjunto de aplicativos desenvolvidos no âmbito da Superintendência de Informática da UFRN que, direta ou indiretamente, viabilizam a operacionalização e a otimização dos processos de trabalho inerentes à gestão acadêmica, administrativa e de pessoal da UFRN, bem como de outros órgãos da administração direta ou indireta das esferas federal, estadual e municipal, denominados Rede Pública SIG-UFRN.

2.3. O processo de implantação e manutenção dos Sistemas SIG-UFRN envolve conhecimento e habilidades nas tecnologias e ferramentas: JSF, Hibernate, JBoss, Tomcat, Spring, Struts, Java, PostgreSQL, SVN, GIT, Ant, Maven, Gradle, GNU/Linux, Eclipse/IntelliJ.

2.4. Como forma de preservar a economicidade, racionalidade de recursos e eficiência no sistema público, além de promover e assegurar a sustentabilidade orçamentária e financeira necessária à concretização da evolução dos Sistemas SIG-UFRN, o licenciamento em evidência, com suporte no marco regulatório estabelecido na Lei de Inovação Tecnológica nº 10.973/2004 e Decreto Nº 9.283/2018, deve garantir o modelo de gestão compartilhada, a compatibilidade de códigos e eliminar a duplicidade de esforços nas inter-relações entre os integrantes da Rede Pública SIG-UFRN nos termos do art. 2º, II, da Resolução 061/2018-CONSAD (**ANEXO III**).

2.5. Resumidamente, os Sistemas SIG-UFRN tem as seguintes composições com detalhamento apresentado no **ANEXO I**:



### 3. DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser entregues na Secretaria do Gabinete do(a) Reitor(a) da UFRN, situada Av. Sen. Salgado Filho, 3000, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.078-970.

3.2. As propostas de solicitação de licenciamento deverão ser apresentadas, pessoalmente ou via correspondência, em envelope lacrado e inviolado, devidamente identificado com a razão social do proponente, endereço completo, CNPJ, Inscrição Estadual e/ou Municipal.

3.3. As propostas deverão ser apresentadas em português, impressas com tinta indelével e assinadas pelo representante legal da empresa proponente, devidamente identificado, autorizado a contrair obrigações em seu nome. Todas as páginas da proposta deverão ser sequencialmente numeradas e rubricadas pelo signatário da proposta.

3.4. As propostas não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas que obscureçam seu perfeito entendimento e não serão aceitas propostas enviadas por fax ou e-mail.

3.5. Em atendimento às condições obrigatórias para a contratação estabelecidas no item 4 deste Edital, as propostas deverão conter declarações da empresa proponente, assinadas por seu representante legal autorizado a contrair obrigações em seu nome, bem como a relação de todos os documentos comprobatórios exigidos quando das condições obrigatórias.

## 4. CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA A CONTRATAÇÃO

### 4.1 Da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista:

4.1.1. As empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista:

- a) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) no caso de sociedade empresarial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;
- f) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- h) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- i) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- k) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- l) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente;

4.1.2. As empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão, às exigências dos incisos anteriores mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

### 4.2. Da qualificação técnica

4.2.1. Para avaliação da qualificação técnica as empresas legalmente constituídas deverão apresentar a seguinte documentação:

4.2.1.1. Em se tratando de empresas já consolidadas:

- a) apresentar relação de pessoal técnico qualificado, descrevendo o *know how* da equipe com

competências compatíveis para exploração da tecnologia licenciada, conforme anexo II da Resolução 061/2018-CONSAD (**ANEXO III**);

- b) apresentar relação de contratos já realizados e atestado de capacidade técnica apresentado por instituições e empresas nas quais tenham desenvolvido atividades técnicas compatíveis com a tecnologia licenciada;
- c) comprovar aptidão para desempenho na exploração da tecnologia mediante descrição das instalações e do aparelhamento disponíveis para a realização do objeto do licenciamento;
- d) demonstrar ter implantado sistema de porte de, no mínimo, 45.000 (quarenta e cinco mil) pontos de função ou ter implantado sistema nas regras de negócio dos sistemas SIG-UFRN;
- e) demonstrar ter implantado sistemas nas tecnologias utilizadas nos Sistemas SIG-UFRN.

4.2.1.2. Em se tratando de empresas *startups*: somente serão admitidas comprovação da qualificação técnica de empresas *startups* constituídas por autores ou coautores dos Sistemas SIG-UFRN contendo as seguintes informações:

- a) relação dos autores ou coautores dos Sistemas SIG-UFRN descrevendo a contribuição de cada um na construção dos sistemas;
- b) declaração do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT em conjunto com a Superintendência de Informática – SINFO da UFRN confirmando a autoria ou coautoria dos Sistemas SIG-UFRN.

### **4.3. Da qualificação econômico-financeira**

4.3.1. Para avaliação da qualificação econômico-financeira as empresas legalmente constituídas deverão apresentar a seguinte documentação:

4.3.1.1. Em se tratando de empresas já consolidadas:

- a) Apresentar demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) apresentar resultado superior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC);
- c) apresentar certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.3.1.2. Em se tratando de empresas *startups*:

- a) para empresas recentemente constituídas apresentar balanço patrimonial de abertura;
- d) para empresas constituídas a mais de 1 (um) ano comprovar a integralização de capital social subscrito e apresentar as demonstrações contábeis do último exercício social.

## **5. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

5.1 As propostas e documentos comprobatórios das proponentes serão apreciados por uma Comissão Técnica devidamente constituída para este fim, podendo esta Comissão solicitar, nos termos da legislação vigente, documentos adicionais a título de diligências.

5.2 Ao final da avaliação a comissão emitirá parecer acerca do aceite da proposta e habilitação da proponente ao licenciamento objeto da presente chamada pública.

5.3 Serão habilitados os proponentes que apresentarem a comprovação completa de atendimento ou das condições obrigatórias estabelecidas nos itens 4.1, 4.2 e 4.3 do presente edital.

5.4 O Proponente que não apresentar comprovação completa de atendimento ou das condições obrigatórias estabelecidas nos itens 4.1, 4.2 e 4.3 será considerado não habilitado ao prosseguimento do presente edital.

## **6. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

6.1. Ficará impedido de impugnar os termos deste Edital de Chamada Pública, perante a administração o proponente que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a apresentação das propostas;

6.2. A impugnação deverá ser entregue no Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT devidamente protocolada;

6.3. A UFRN, após receber a impugnação, instruirá o processo e o encaminhará para análise da Comissão competente;

6.4. A decisão sobre a impugnação será comunicada a empresa proponente ou ao seu representante, indicado na impugnação, por meio de e-mail eletrônico ou comunicação pessoal certificada e formalizada no processo e, caso procedente a impugnação, o Edital será ratificado e republicado obedecendo ao prazo original.

6.5. Os interessados ou qualquer pessoa poderão solicitar esclarecimentos a este Edital até 03 (três) dias antes da data designada para apresentação das propostas.

6.6. Os esclarecimentos serão encaminhados, por escrito, via e-mail ([nit@reitoria.ufrn.br](mailto:nit@reitoria.ufrn.br)), ou pessoalmente, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 horas às 11:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas. Todos os esclarecimentos complementares solicitados por e-mail deverão conter o número deste edital, seguido pelo nome da empresa no campo "Assunto".

6.7. As respostas aos esclarecimentos prestados serão encaminhadas por e-mail eletrônico próprio, devendo o interessado, no ato do pedido, disponibilizar um e-mail para contato (resposta).

6.8. Os pedidos e as respostas aos esclarecimentos prestados serão anexados nos autos do processo destinado a esta chamada Pública e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **7. APRESENTAÇÃO DO RESULTADO**

7.1. O extrato do resultado constando a(s) empresa(s) Licenciada(s) será publicado no Diário Oficial da União-DOU.

## **8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1. O prazo para interposição de eventuais recursos contra os resultados de julgamento das propostas, habilitação/inabilitação será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do resultado de julgamento das propostas.

8.2. O(s) recurso(s), por escrito, deverá(ão) ser entregues no NIT/UFRN, e endereçada à Comissão Julgadora designada;

8.3. A UFRN, após receber o(s) recurso(s), fará o protocolo e solicitará à comissão a instrução do processo.

8.4. A decisão sobre o recurso será divulgada no site [www.nit.ufrn.br](http://www.nit.ufrn.br) e comunicada ao representante da proponente, indicado na proposta, por meio e-mail eletrônico ou comunicação pessoal certificada e

formalizada no processo.

8.5 O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

## **9. VINCULAÇÃO DO EDITAL À MINUTA DE CONTRATO ANEXA**

9.1. As condições gerais de contratação que deverão ser acatadas pela proponente selecionada são as estabelecidas no contrato de licenciamento para outorga de direito de exploração, sem exclusividade, dos Sistemas SIG-UFRN, em **ANEXO II**, do qual a proponente, ao apresentar sua proposta, tem ampla ciência e anuência.

## **10. ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO DO EDITAL.**

10.1. O presente Edital poderá ser anulado ou revogado, a critério da UFRN, não cabendo indenização ou compensação as empresas proponentes.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 A presente chamada pública será realizada de forma contínua e os calendários de abertura para apresentação e análise das propostas serão disponibilizados e atualizados no seguinte endereço eletrônico [www.nit.ufrn.br](http://www.nit.ufrn.br).

11.2. É de inteira responsabilidade da proponente acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes a esta seleção, por meio do endereço eletrônico [www.nit.ufrn.br](http://www.nit.ufrn.br).

11.3. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão analisados pela Comissão responsável por esta seleção ou pela Administração Central da UFRN, caso seja necessário, dando-se a publicidade às decisões proferidas, amparados pelo disposto nas normas específicas, tais como, Lei nº 10.973/04, Decreto nº 9.283/18 e Resolução nº 061/2018-CONSAD.

## **ANEXO I**

### **DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SISTEMAS SIG-UFRN**

Para os fins deste Edital, consideram-se Sistemas SIG-UFRN o conjunto de aplicativos desenvolvidos no âmbito da Superintendência de Informática da UFRN ou em instituições parceiras/empresas licenciadas com as quais a UFRN tenha formalizado mecanismos de cooperação mútua, composto pelos seguintes componentes de Tecnologia da Informação (TI) e os que a eles se incorporem.

#### **SIGAA – Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas:**

Módulo – Infantil  
Módulo – Médio  
Módulo – Técnico  
Módulo – Formação Complementar  
Módulo – Graduação  
Módulo – Lato Sensu  
Módulo – Stricto Sensu  
Módulo – Pesquisa  
Módulo – Extensão  
Módulo – Monitoria  
Módulo – Ações Acadêmicas Integradas  
Módulo – Ensino a Distância  
Módulo – Assistência ao Estudante  
Módulo – Ouvidoria  
Módulo – Ambiente Virtual de Aprendizado  
Módulo – Produção Intelectual  
Módulo – Bibliotecas  
Módulo – Diplomas  
Módulo – Convênios de Estágios  
Módulo – Residência em Saúde  
Módulo – Vestibular  
Módulo – Gestão de Espaço Físico  
Módulo – Turma Virtual  
Módulo – NEE  
Módulo – Administração do Sistema  
Módulo – Avaliação Institucional  
Módulo – Portal do Docente  
Módulo – Portal do Discente  
Módulo – Portal do Coordenador Lato Sensu  
Módulo – Portal do Coordenador Stricto Sensu  
Módulo – Portal do Coordenador Graduação  
Módulo – Portal Coordenador de Pólo  
Módulo – Portal do Tutor  
Módulo – CPDI  
Módulo – Portal da Reitoria  
Módulo – Portal de Relatórios de Gestão  
Módulo – Portal do Preceptor de Estágio  
Módulo – Portal Público

#### **SIPAC – Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos:**

Módulo – Atendimento de Requisições  
Módulo – Almojarifado

Módulo – Auditoria e Controle Interno  
Módulo – Biblioteca  
Módulo – Boletim de Serviços  
Módulo – Bolsas  
Módulo – Catálogo de Materiais  
Módulo – Compra de Materiais Informativos  
Módulo – Compras  
Módulo – Licitações  
Módulo – Contratos  
Módulo – Projetos/Convênios  
Módulo – Faturas  
Módulo – Infraestrutura  
Módulo – Liquidação de Despesas  
Módulo – Orçamento  
Módulo – Orçamento - Declaração de Disponibilidade Orçamentária (DDO)  
Módulo – Patrimônio  
Módulo – Patrimônio Imóvel  
Módulo – Processos com Código de Barras  
Módulo – Protocolo  
Módulo – Requisições  
Módulo – Restaurante Universitário  
Módulo – Sistema de Registros de Preços (SRP)  
Módulo – Transporte  
Módulo – Portal Administrativo  
Módulo – Portal da Direção Centro/Hospital  
Módulo – Portal da Fundação  
Módulo – Portal da Reitoria

**SIGRH – Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos:**

Módulo – Administração de Pessoal  
Módulo – Aposentadoria  
Módulo – Atendimento ao Servidor  
Módulo – Avaliação Funcional  
Módulo – Banco de Vagas  
Módulo – Capacitação  
Módulo – Cadastro  
Módulo – Colegiados  
Módulo – Comissões  
Módulo – Concursos  
Módulo – Consultas Funcionais  
Módulo – Assistência ao Servidor  
Módulo – Dimensionamento  
Módulo – Férias  
Módulo – Financeiro  
Módulo – Frequência  
Módulo – Integração SIAPE  
Módulo – Plano de Saúde  
Módulo – Serviços  
Módulo – Portal do Servidor  
Módulo – Portal da Chefia da Unidade  
Módulo – Portal do Gestor  
Módulo – Portal da Auditoria  
Módulo – Portal do Docente



Módulo – Portal Público

**SIGAdmin – Sistema Integrado de Administração e Comunicação**

**SIGPP – Sistema Integrado de Gestão de Planejamento e Projetos**

**SIGEleição – Sistema Integrado de Gestão de Eleições**

**CRONUS – Ponto Eletrônico integrado ao SIGRH**

**REUSE – Disponibilização de bens patrimoniais descartados**

**SIRE – Sistema de Relatórios Especiais**

**MEMO – Módulo Eletrônico de Mensagens Oficiais**

**ACERVUS – Gerenciador de acervos museológicos, culturais e históricos.**

**INTELLECTUS – Integração do SIGAA com a plataforma Lattes**

**SIGEVENTOS – Sistema de gestão de eventos**

## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO DE LICENCIAMENTO SEM EXCLUSIVIDADE

**CONTRATO DE LICENCIAMENTO SEM EXCLUSIVIDADE N°  
XX/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – UFRN E A XXXXXX.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, sob a forma de autarquia federal de regime especial vinculada ao Ministério de Educação, com sede à Avenida Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário, bairro de Lagoa Nova, CEP 59078-970, em Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.365.710/0001-83, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, Prof.ª ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ, portadora do Registro Geral nº 187.914 SSP/RN e do CPF nº 074.596.964-04, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada **LICENCIADORA** e a **XXXXX**, com sede **XXXX** – Natal/RN CEP **XXX**, doravante denominada **LICENCIADA**, neste ato representada por seu Diretor, **XXXXX**, brasileiro, casado, portadora do Registro Geral **XXXX** – **XXX/XX**, inscrita no CPF nº **XXXXX**, residente e domiciliado **XXXX**, resolvem de comum acordo celebrar o **CONTRATO DE LICENCIAMENTO, SEM EXCLUSIVIDADE**, Processo Administrativo nº **XXXXX**, com fundamento no art. 6º da Lei nº 10.973/2004, art. 11 do Decreto nº 9.283/11, art. 24. XXV da Lei nº 8.666/93, Lei nº 9.609/98 e Resolução nº 61/18-CONSAD, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO LICENCIAMENTO**

**1.1.** Constitui objeto do presente licenciamento a exploração dos sistemas SIG-UFRN, SEM EXCLUSIVIDADE, em todo o território nacional, por meio de sua disponibilização a instituições públicas ou por intermédio da prestação de serviços técnico-especializados.

**1.1.1.** A disponibilização da tecnologia a instituições públicas interessadas consiste na transferência dos sistemas SIG-UFRN auxiliando-as no aperfeiçoamento e no desenvolvimento de novas funcionalidades.

**1.1.2.** Os serviços técnico-especializados são realizados em prol do interesse público para possibilitar a implantação dos sistemas em instituições cooperadas que, discricionariamente, optarem pela contratação de empresas licenciadas para a realização de serviços de suporte, manutenção, instalação, implementação, integração, implantação, customização, adaptação, certificação, migração, configuração, parametrização, tradução, localização, treinamento e consultoria.

**1.1.3.** Caso ocorra interesse de instituições privadas na compra de direito de uso dos sistemas SIG-UFRN, a LICENCIADA deverá submeter-se à deliberação do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT, que decidirá sobre os interesses institucionais e sobre os valores envolvidos na comercialização, nos termos do art. 6º, §5º da Resolução 061/2018-CONSAD.

**1.2** Para o cumprimento do objeto deste contrato, a LICENCIADA pode celebrar contratos com instituições interessadas nos Sistemas SIG-UFRN até o último dia do prazo do licenciamento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS DO LICENCIAMENTO**

**2.1.** Os sistemas SIG-UFRN, por terem sido desenvolvidos na sua origem sob a perspectiva do aprimoramento dos processos de trabalho da gestão acadêmica, administrativa e de pessoal das instituições públicas da rede federal de ensino superior, técnico e tecnológico brasileira (IFES e IFs) e

atualmente estarem disponíveis para toda a Rede Pública SIG-UFRN, são declarados como bem público de interesse comum da Rede Pública SIG-UFRN, cuja continuidade do desenvolvimento deve ser viabilizada pelo conjunto de instituições públicas que, juntamente com a UFRN, firmem o compromisso de buscar os seguintes objetivos:

- 2.1.1.** Construir um modelo de gestão de interesse comum das instituições públicas interessadas em participar da Rede Pública SIG-UFRN, viabilizando a operacionalização e a otimização dos seus processos de trabalho nas áreas acadêmica, administrativa e de pessoal, por meio da melhoria e evolução contínua dos sistemas SIG-UFRN;
- 2.1.2.** Eliminar a duplicidade de esforços nas inter-relações entre os integrantes da Rede Pública SIG-UFRN com os sistemas estruturantes do Governo Federal de modo a concretizar os princípios da economicidade e eficiência na Administração Pública;
- 2.1.3.** Construir um modelo de gestão compartilhado no âmbito da administração pública que possibilite o autofinanciamento das inovações dos sistemas SIG-UFRN a partir de contribuições financeiras obtidas de instituições públicas que adotam ou venham a adotá-los como instrumentos de gestão.
- 2.1.4.** Construir um ecossistema de cooperação sustentável que mantenha o interesse da Rede Pública SIG-UFRN, possibilite o incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e social, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional, nos termos da Lei 10.973/04 alterada pela Lei 13.243/2016.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **3.1. São obrigações da LICENCIADORA:**

- a) repassar os conhecimentos e informações necessários à efetivação do presente contrato, ressalvadas as situações de sigilo previstas na Cláusula Sexta (art. 6º, §3º da Lei 10.973/04);
- b) disponibilizar o Repositório SIG-UFRN de códigos e documentações de referência dos sistemas SIG-UFRN;
- c) fornecer à LICENCIADA, por intermédio da Superintendência de Informática, a certificação decorrente do desenvolvimento de novas funcionalidades que se constituam em um novo artefato de TI;
- d) manter em caráter de exclusividade o Repositório SIG-UFRN de códigos e documentações de referência dos sistemas SIG-UFRN, atendendo os interesses da Rede Pública SIG-UFRN e registrando toda contribuição realizada no desenvolvimento dos sistemas pelas instituições cooperadas.

#### **3.2. São obrigações da LICENCIADA:**

- a) prestar serviços técnico-especializados de excelência para apoiar as instituições cooperadas a implantarem com eficiência e eficácia os sistemas SIG-UFRN;
- b) responsabilizar-se pela implantação da versão mais atual dos sistemas SIG-UFRN, disponibilizada no Repositório da instituição cooperada (*fork*), contribuindo com a compatibilidade à versão de referência e transparência do processo;
- c) responsabilizar-se pela compatibilidade dos códigos gerados para atender demandas específicas das instituições;
- d) manter a compatibilidade com o código de referência e com o Repositório da instituição cooperada (*fork*) a cada customização e versão implantada em produção. O código implantado

- deve passar pelo processo de *merge* (GIT) com a versão atualmente disponível no código de referência e ser disponibilizado no *fork* da instituição para que possa ser implantado em produção, garantindo que todas as versões de produção da instituição possuam compatibilidade e estejam devidamente integradas às versões de referência SIG-UFRN, tornando-se uma variação/customização do software e não um novo produto;
- e) garantir que toda e qualquer versão implantada em produção esteja previamente disponibilizada no Repositório da instituição cooperada (*fork*) na *branch master* (versão atual) e *tags* (versões anteriores);
  - f) apresentar à LICENCIADORA documento de cadastro do usuário de nova instituição cooperada para acesso ao Repositório da instituição cooperada (*fork*) preenchido e assinado pela instituição cooperada, para que a empresa LICENCIADA tenha permissão para acessar e manipular o Repositório da instituição cooperada (*fork*);
  - g) não disponibilizar o acesso ao Repositório SIG-UFRN para outra instituição que não seja aquela para a qual o Repositório da instituição cooperada (*fork*) foi criado;
  - h) submeter suas inovações e melhorias realizadas para os sistemas SIG-UFRN de acordo com procedimentos definidos pela LICENCIADORA, garantindo o interesse coletivo e os direitos de cópia em nome da LICENCIADORA, única titular dos sistemas SIG-UFRN;
  - i) manter as denominações originais e as referências de autoria dos sistemas SIG-UFRN;
  - j) assegurar a cessão dos direitos de propriedade intelectual das partes geradas, desde que seja de interesse da LICENCIADORA incorporá-las no código de referência;
  - k) cadastrar todas as solicitações de customizações por meio de ferramenta disponibilizada pela LICENCIADORA;
  - l) notificar bimestralmente a LICENCIADORA por meio de relatório enviado para o e-mail [cooperacao@info.ufrn.br](mailto:cooperacao@info.ufrn.br) sobre as funcionalidades desenvolvidas para análise e integração no Repositório SIG-UFRN, organizado por sistema, versão, módulo e funcionalidade, indicando todos os artefatos utilizados;
  - m) disponibilizar à LICENCIADORA, antes de ofertar a qualquer instituição, em repositório criado para este fim, todo e qualquer sistema, artefato ou similar desenvolvido com base na modelagem, componentes, aspectos de negócio e que possuam integração de qualquer natureza com os sistemas SIG-UFRN;
  - n) referenciar no rodapé dos sistemas SIG-UFRN ou em local similar os direitos autorais da LICENCIADORA;
  - o) assegurar os direitos da LICENCIADORA como titular da propriedade intelectual dos sistemas SIG-UFRN em contratos e em quaisquer instrumentos similares;
  - p) manter no rodapé dos sistemas SIG-UFRN a identificação das versões originais dos sistemas disponibilizados pela LICENCIADORA, podendo, ainda, adicionar versões de customizações;
  - q) informar à LICENCIADORA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a celebração do contrato com instituições cooperadas, os dados relativos à contratação, tais como, objeto, valor do contrato, vigência, qualificação do contratante, bem como os atendimentos, renovações e suas respectivas condições.
  - r) possibilitar a realização de auditoria contábil com vistas ao controle de pagamentos de *royalties* e CDI, quando requerida pela LICENCIADORA;
  - s) arcar com as despesas para registro do presente instrumento no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DEVIDA À LICENCIADORA**

**4.1.** A LICENCIADA se obriga a remunerar a LICENCIADORA em decorrência de cada contrato por ela celebrado com instituições públicas e que tenha como objeto os Sistemas SIG-UFRN, no todo ou em parte, conforme detalhamento na Cláusula Primeira.

**4.2.** A remuneração devida à LICENCIADORA é constituída de duas parcelas remuneratórias com origem e finalidades distintas:

- a) Contribuição de Desenvolvimento e Inovação (CDI): contrapartida das instituições cooperadas destinada à sustentabilidade do ecossistema de cooperação por meio do financiamento da evolução da Rede Pública SIG-UFRN; e
- b) ROYALTIES, contrapartida das empresas LICENCIADAS pela prestação de serviços técnico-especializados decorrentes do direito de exploração dos Sistemas SIG-UFRN.

**4.3** A LICENCIADA se obriga a remunerar com ROYALTIES e com CDI à LICENCIADORA.

**4.4.** A CDI deverá ser paga à LICENCIADORA no ato da celebração de cada instrumento contratual da LICENCIADA com as instituições cooperadas e as demais parcelas em regime anual como condição para que o parceiro utilize o código e tenha acesso ao Repositório SIG-UFRN e documentações dos Sistemas SIG-UFRN nos prazos previstos no instrumento jurídico celebrado entre as partes, conforme previsto na Resolução nº 061/2018-CONSAD e seus anexos.

**4.4.1.** O valor da CDI devido pela LICENCIADA é apurado tendo como referência o objeto de cada contrato por ela celebrado, considerados os valores individuais da CDI para cada componente dos Sistemas SIG-UFRN constante da Resolução 061/2018-CONSAD.

**4.4.2.** Passado o prazo de 30 (trinta) dias sem o pagamento da CDI, a LICENCIADORA notificará a LICENCIADA, por meio do NIT, da incidência de multa contratual de 2% (dois por cento) ao mês e juros moratórios de 0,033% (zero vírgula, zero trinta e três por cento) por dia de atraso.

**4.4.3.** Passado o prazo de 120 (cento e vinte) dias sem o pagamento da parcela única anual da CDI, acrescido do valor da multa e juros, o NIT notificará por escrito a LICENCIADA sobre a rescisão deste Contrato e a proibição de execução de novas avenças.

**4.4.4.** Efetuados os pagamentos devidos à LICENCIADORA decorrentes do presente instrumento, deverá a LICENCIADA comunicar-lhe por escrito, por intermédio do NIT, no prazo de 7 (sete) dias.

**4.5.** Os ROYALTIES devidos pela LICENCIADA à LICENCIADORA correspondem a 6% (seis por cento) do valor faturado dos contratos celebrados e respectivos aditivos, excluídos os impostos incidentes, conforme previsto na Resolução nº 061/2018-CONSAD e seus anexos.

**4.5.1.** O pagamento dos ROYALTIES deverá ser efetivado pela LICENCIADA no término de cada exercício financeiro sobre o faturamento de cada contrato celebrado, excluídos os impostos incidentes;

**4.5.2.** Passado o prazo de 30 (trinta) dias sem o pagamento dos royalties, a LICENCIADORA notificará a LICENCIADA, por meio do NIT, da incidência de multa contratual de 2% (dois por cento) ao mês e juros moratórios de 0,033% (zero vírgula, zero trinta e três por cento) por dia de atraso;

**4.5.3.** Passado o prazo de 120 (cento e vinte) dias sem o pagamento dos royalties, acrescidos do valor da multa e juros, a LICENCIADORA, por meio do NIT, comunicará sobre a rescisão deste Contrato e a proibição de execução de novas avenças.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DOS DIREITOS AUTORAIS**

**5.1.** Pertence à LICENCIADORA a titularidade do direito de propriedade dos Sistemas SIG-UFRN, inclusive suas atualizações e seus aprimoramentos decorrentes de desenvolvimento realizado por instituições cooperadas e/ou pela LICENCIADA, seja por meio de solicitação das instituições cooperadas ou iniciativa da LICENCIADA (artigo 7º, §3º, da Resolução 061/2018-CONSAD).

**5.2.** Os artefatos de TI e as respectivas funcionalidades que decorram dos contratos celebrados pela LICENCIADA, e/ou desenvolvidos por iniciativa própria, incorporáveis ou não ao Repositório SIG-UFRN, não podem alterar os sistemas SIG-UFRN, de modo a transformá-los em artefatos de TI, não identificáveis e separáveis.

**5.3.** A LICENCIADA se obriga a nominar cada artefato de TI por ela desenvolvido por sua iniciativa própria ou em razão de contratos por ela celebrados, incorporável ou não ao Repositório SIG-UFRN, de modo a caracterizar seu uso como um componente dependente do objeto licenciado (sistemas SIG-UFRN), nos termos previstos na Resolução nº 061/2018 - CONSAD e suas alterações posteriores.

**5.4.** A LICENCIADA se obriga a submeter à análise e aprovação da LICENCIADORA os componentes de TI desenvolvidos em razão de contratos por ela celebrados com instituições cooperadas, ou por sua iniciativa e que sejam passíveis de incorporação ao Repositório SIG-UFRN, ficando assegurados e mantidos os direitos de cópia (*copyright*) da LICENCIADORA quanto às funcionalidades aprovadas e incorporadas ao Repositório SIG-UFRN.

**5.5.** Caso a LICENCIADA tenha conhecimento de qualquer possível violação ou apropriação indébita de direitos sobre os sistemas SIG-UFRN, ela notificará o fato por escrito imediatamente à LICENCIADORA.

**5.6.** Os direitos autorais patrimoniais decorrentes do licenciamento dos sistemas SIG-UFRN no Repositório SIG-UFRN, mantido e gerenciado pela LICENCIADORA, pertencem exclusivamente à LICENCIADORA.

**5.7.** São exclusivos da LICENCIADORA os direitos autorais patrimoniais decorrentes de adaptações e/ou derivações desenvolvidas pela LICENCIADA, em virtude de contrato ou de sua própria iniciativa e que, após análise da UFRN, sejam incorporados ou não ao Repositório SIG-UFRN.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO DEVER DE SIGILO**

**6.1.** A LICENCIADA se compromete a manter sob sigilo todos os dados da tecnologia, inclusive comerciais e financeiros relativos ao presente Contrato.

**6.2.** A LICENCIADA manterá sob sigilo todos os artefatos de TI, tais como, código fonte, base de dados e documentações pertinentes a tecnologia licenciada e, salvo autorização expressa por escrito da LICENCIADORA, não lhes será facultado revelar nem total nem parcialmente as informações recebidas a terceiros não autorizados.

**6.3.** A LICENCIADA se responsabiliza integralmente pelo envolvimento de terceiros (consultores, fábricas de *software*, empresas contratadas ou similares) na manutenção do sigilo de todos os artefatos de TI.

**6.4.** A LICENCIADA deverá incluir obrigatoriamente cláusula de sigilo nos contratos celebrados com pessoas jurídica de direito público ou de direito privado em decorrência do presente contrato de licenciamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES À LICENCIADA**

**7.1.** É vedado divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da LICENCIADA.

**7.2.** É vedado o sublicenciamento a terceiros do direito de explorar economicamente os Sistemas SIG-UFRN, conforme objeto desse contrato.

**7.3.** É vedada a inclusão de cláusulas contratuais nos instrumentos firmados pela LICENCIADA com terceiros, que direta ou indiretamente, extingam, modifiquem ou limitem os direitos de propriedade intelectual inerentes aos sistemas SIG-UFRN.

**7.4.** É vedada a celebração de contratos com instituições públicas e privadas para a transferência dos sistemas SIG-UFRN fora da vigência do presente contrato de Licenciamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ADITAMENTOS**

**8.1.** Qualquer alteração dos termos e condições estabelecidas no presente Contrato pode ser objeto de termos aditivos, que passarão a integrá-lo, durante a sua vigência.

**8.2.** As alterações futuras dos normativos da LICENCIADORA relacionadas ao licenciamento dos Sistemas SIG-UFRN, especialmente a Resolução 061/2018-CONSAD, serão incorporadas automaticamente ao presente contrato, independentemente de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

**9.1.** O presente Contrato de Licenciamento é celebrado com vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, mediante reavaliação da capacidade técnica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1.** A celebração de contratos pela LICENCIADA que atentem contra o direito de propriedade da LICENCIADORA é causa de rescisão unilateral do licenciamento e de reparação do dano patrimonial à LICENCIADORA a ser apurado em processo administrativo específico, assegurado o direito de defesa.

**10.2.** O descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da LICENCIADA assegurará a LICENCIADORA o direito de dá-lo por rescindido, descredenciando a LICENCIADA, mediante notificação pessoal ao seu representante legal ou por via postal com prova de recebimento, sem que se lhe pague qualquer indenização.

**10.3.** O presente Contrato poderá ser rescindido ocorrendo uma das seguintes hipóteses, observado o devido processo legal:

- a) deixar de notificar bimestralmente a LICENCIADORA sobre as funcionalidades desenvolvidas para análise e integração no repositório de referência, nos termos da Cláusula Terceira, item 3.2, alínea l;
- b) deixar de informar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a celebração de contrato com instituições cooperadas, os dados relativos à contratação referidos na Cláusula Terceira, item 3.2, alínea q;
- c) deixar de nominar cada artefato de TI desenvolvido por sua iniciativa própria ou em razão de contratos por ela celebrados, nos termos da Cláusula Quinta, item 5.3;
- d) deixar de submeter para análise e aprovação da LICENCIADORA os componentes de TI desenvolvidos em razão de contratos por ela celebrados com terceiros, nos termos da Cláusula Quinta, item 5.4;
- e) deixar de efetuar os pagamentos à LICENCIADORA, nos termos da Cláusula Quarta;
- f) deixar de manter sob sigilo todos os dados da tecnologia, inclusive comerciais e financeiros relativos ao presente Contrato, nos termos da Cláusula Sexta;
- g) descumprimento de cláusula, especificação ou prazo estipulados no presente contrato;
- h) cumprimento irregular de cláusula, especificação ou prazo do presente contrato;
- i) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;

- j) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada;
- k) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade ou má-fé da LICENCIADA;
- l) de acordo com o interesse público; e,
- m) inobservância de qualquer dispositivo legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**11.1.** O presente Contrato será publicado pela LICENCIADORA, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o Foro da Justiça Federal do Rio Grande do Norte, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, no lugar, data, pelas partes e pelas testemunhas abaixo mencionadas.

Natal/RN, XX de XX de 2019.

---

**ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ**  
*Reitora da UFRN*

---

**REPRESENTANTE DA LICENCIADA**

TESTEMUNHAS:

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF:



## ANEXO III RESOLUÇÃO 061/2018-CONSAD

**RESOLUÇÃO Nº 061/2018-CONSAD, de 29 de novembro de 2018.**

Disciplina o relacionamento entre a UFRN e os interessados no licenciamento e transferência dos Sistemas Integrados de Gestão - SIG-UFRN bem como sua manutenção, evolução e sustentabilidade financeira.

**A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE** faz saber que o Conselho de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, III e IV, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a normatização iniciada pela resolução 05/2013-CONSAD.

CONSIDERANDO que os trabalhos e esforços desenvolvidos pela superintendência de informática nos últimos quinze anos (2003-2018) estão concretizados em um conjunto de sistemas corporativos denominados de sistemas integrados de gestão da UFRN (Sistemas SIG-UFRN), cuja importância estratégica extrapolam as fronteiras da instituição;

CONSIDERANDO que a instituição precisa estabelecer seu planejamento para o próximo decênio (2019-2028), quando estará em vigência o novo PDI, de maneira que seja assegurada a sustentabilidade financeira para as inovações e o aperfeiçoamento dos sistemas SIG-UFRN e da infraestrutura física necessária para mantê-los em evolução;

CONSIDERANDO o objetivo de a UFRN consolidar-se como referência nacional na informatização dos processos de trabalho nas áreas acadêmica e administrativa como mecanismo indutor da busca da excelência da gestão e dos serviços prestados à sociedade;

CONSIDERANDO o objetivo da UFRN e dos parceiros da Rede Pública SIG-UFRN em prol de um interesse comum;

CONSIDERANDO o teor dos Acórdãos do TCU nº 1003/2017-Plenário e nº 524/2018-Plenário;

CONSIDERANDO que são competências do núcleo de inovação tecnológica (NIT) a promoção e acompanhamento do relacionamento da ICT com empresas, bem como negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT, dentre outras, consoante estabelece o artigo 16, §1º, incisos IX e X da lei 10.973/04.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam aprovadas as normas que disciplinam o relacionamento entre a UFRN e os interessados no licenciamento e transferência dos Sistemas Integrados de Gestão SIG-UFRN, bem como sua manutenção, evolução e sustentabilidade financeira.

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 2º** Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - Sistemas SIG-UFRN: conjunto de aplicativos desenvolvidos no âmbito da UFRN que, direta ou indiretamente, viabilizam a operacionalização e a otimização dos processos de trabalho inerentes à gestão acadêmica, administrativa e de pessoal da Universidade, bem como de outros órgãos da administração direta ou indireta das esferas federal, estadual e municipal.

II - Rede Pública SIG-UFRN: conjunto de instituições públicas das esferas federal, estadual e municipal que recebem a transferência dos sistemas SIG-UFRN com o interesse comum de construir um modelo de gestão que viabilize a operacionalização e a otimização dos seus processos de trabalho nas áreas acadêmica, administrativa e de pessoal, por meio da melhoria e evolução contínua dos sistemas SIG-UFRN.

III - Ecossistema de cooperação: conjunto de instituições públicas e privadas (UFRN, instituições cooperadas e empresas licenciadas) que cooperam e interagem entre si, criando um ambiente funcional de reciprocidade para evolução e agregação de valor aos Sistemas SIG-UFRN.

IV - Repositório SIG-UFRN: ambiente onde são armazenados, gerenciados e disponibilizados os sistemas SIG-UFRN, exceto o código de aplicativos móveis que fica disponível diretamente em plataformas de distribuição digital.

V - Orbitais: demais sistemas auxiliares, aplicativos móveis, módulos auxiliares, soluções de gerenciamento ou infraestrutura desenvolvida no âmbito da UFRN e/ou pela Rede Pública SIG-UFRN.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** Os Sistemas SIG-UFRN, por terem sido desenvolvidos na sua origem sob a perspectiva do aprimoramento dos processos de trabalho da gestão acadêmica, administrativa e de pessoal das instituições públicas da rede federal de ensino superior, técnico e tecnológico brasileira (IFES e IFs) e atualmente estarem disponíveis para toda a Rede Pública SIG-UFRN, são declarados como bem público de interesse comum da Rede Pública SIG-UFRN, cuja continuidade do desenvolvimento deve ser viabilizada pelo conjunto de instituições públicas que, juntamente com a UFRN, firmem o compromisso de buscar os seguintes objetivos:

I - construir um modelo de gestão de interesse comum das instituições públicas interessadas em participar da Rede Pública SIG-UFRN, viabilizando a operacionalização e a otimização dos seus processos de trabalho nas áreas acadêmica, administrativa e de pessoal, por meio da melhoria e evolução contínua dos sistemas SIG-UFRN;

II - eliminar a duplicidade de esforços nas inter-relações entre os integrantes da Rede Pública SIG-UFRN com os sistemas estruturantes do Governo Federal de modo a concretizar os princípios da economicidade e eficiência na Administração Pública;

III - construir um modelo de gestão compartilhado no âmbito da administração pública que possibilite o autofinanciamento das inovações dos sistemas SIG-UFRN a partir de contribuições financeiras obtidas de instituições públicas que adotam ou venham a adotá-los como instrumentos de gestão.

IV - construir um ecossistema de cooperação sustentável que mantenha o interesse da Rede Pública SIG-UFRN, possibilite o incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e social, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional, nos termos da Lei 10.973/04 alterada pela Lei 13.243/2016.

### **CAPÍTULO III DOS PARCEIROS E DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO**

**Art. 4º** Para os fins desta Resolução, são estabelecidas as seguintes denominações para as instituições e empresas envolvidas no processo de transferência dos sistemas SIG-UFRN:

I - UFRN: instituição criadora e mantenedora dos sistemas SIG-UFRN.

II - Instituições cooperadas: instituições públicas que recebem a transferência dos sistemas SIG-UFRN e que passam a fazer parte da Rede Pública SIG-UFRN.

III - Empresas licenciadas: empresas da área de Tecnologia da Informação, cujo objeto social seja compatível com os sistemas SIG-UFRN e que tem como outorga a exploração desses sistemas, por meio da celebração de contratos de licenciamento, nos termos do artigo 6º da Lei de 10.973/04.

**Art. 5º** Para cada uma das instituições especificadas no artigo 4º, definem-se a missão e o foco de atuação no âmbito dos sistemas SIG-UFRN:

#### **I – UFRN:**

a) realizar investimentos em Tecnologia da Informação, inclusive na infraestrutura necessária, para manutenção e evolução dos sistemas a fim de modernizar suas áreas acadêmica, administrativa, de gestão de pessoas e de planejamento, conforme as diretrizes estabelecidas em seu Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);

b) aplicar os recursos financeiros da Contribuição para Desenvolvimento e Inovação – CDI oriundos das instituições cooperadas em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica nos sistemas SIG-UFRN;

c) fomentar a pesquisa aplicada e a elaboração de teses e dissertações que tenham foco nos sistemas SIG-UFRN e em áreas a eles correlacionadas;

d) permitir a formação acadêmica complementar de alunos de graduação na área de TI para rápido ingresso no mercado de trabalho;

e) possibilitar o licenciamento e a transferência dos sistemas SIG-UFRN em consonância com as diretrizes e políticas conduzidas pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT);

f) manter em caráter de exclusividade o repositório de códigos e documentações de referência dos sistemas SIG-UFRN, atendendo os interesses da Rede Pública SIG-UFRN e registrando toda contribuição realizada no desenvolvimento das instituições cooperadas;

g) fornecer anualmente às instituições cooperadas informações sobre as atividades previstas para desenvolvimento dos sistemas e de manutenção do repositório SIG-UFRN a serem realizadas com aplicação da Contribuição para Desenvolvimento e Inovação - CDI, com prazos e metas a serem cumpridos anualmente (Acórdão 524/2018 – TCU/Plenário).

## **II – Instituições cooperadas:**

a) possuírem capacidade técnica própria ou por meio de empresa licenciada contratada para realizar todos os procedimentos necessários para instalação, configuração, sustentação, evolução específica, replicação de treinamentos, conciliação com a versão de referência, mapeamento de fluxos com os gestores, gestão do projeto, reuniões negociais, dentre outras atividades que são inerentes ao processo de implantação de um sistema de grande porte;

b) responsabilizarem-se pelos investimentos ou pelo esforço para viabilizar a implantação dos sistemas SIG-UFRN;

c) contribuir com a evolução da Rede Pública SIG-UFRN por meio da concessão de recursos financeiros para o desenvolvimento e inovação da tecnologia, visando garantir a sustentabilidade do ecossistema de cooperação;

d) submeterem suas inovações e melhorias realizadas para o repositório dos sistemas SIG-UFRN, assegurando a compatibilidade dos códigos gerados com o de referência, além do interesse coletivo e dos direitos de cópia em nome da UFRN, único titular dos sistemas SIG-UFRN;

e) manterem as denominações originais e as referências de autoria dos sistemas SIG-UFRN;

f) assegurarem o acesso da UFRN a qualquer mudança decorrente da implementação de nova funcionalidade ou criação de módulo através da disponibilização de códigos utilizados em produção no repositório da instituição (*fork*) no ambiente de referência;

g) assegurarem a cessão dos direitos de propriedade intelectual das partes geradas, desde que seja de interesse da UFRN incorporá-las no código de referência;

h) cadastrarem todas as solicitações de customizações por meio de ferramenta disponibilizada pela UFRN;

i) notificarem bimestralmente a UFRN por meio de relatório enviado para o e-mail [cooperacao@info.ufrn.br](mailto:cooperacao@info.ufrn.br) sobre as funcionalidades desenvolvidas para análise e integração no repositório de referência, organizado por sistema, versão, módulo e funcionalidade, indicando todos os artefatos utilizados;

j) solicitarem acesso ao repositório por meio de documento de cadastro do usuário de novo repositório - GIT que deve ser preenchido, assinado e enviado pela instituição para obtenção do acesso;

k) referenciarão no rodapé dos sistemas ou local similar os direitos autorais da UFRN;

l) assegurarão os direitos da UFRN como titular da propriedade intelectual dos sistemas SIG-UFRN em contratos, editais e quaisquer instrumento similares;

m) observarem as regras prescritas nos acordos de parceria ou termos de cooperação celebrados com a UFRN.

## **III – Empresas licenciadas:**

a) prestarem serviços técnico-especializados de excelência para apoiar as instituições públicas cooperadas a implantarem com eficiência e eficácia os sistemas SIG-UFRN;

b) responsabilizarem-se pela implantação da versão mais atual dos sistemas SIG-UFRN, disponibilizada no repositório da instituição usuária (*fork*), contribuindo com a compatibilidade à versão de referência e transparência do processo;

c) responsabilizarem-se pela compatibilidade dos códigos gerados para atender demandas específicas das instituições;

d) manterem a compatibilidade com o código de referência e com o repositório da instituição usuária (*fork*) a cada customização e versão implantada em produção. O código implantado deve passar pelo processo de merge (GIT) com a versão atualmente disponível no código de referência e ser disponibilizado no *fork* da instituição para que possa ser implantado em produção, garantindo que todas as versões de produção da instituição possuam compatibilidade e estejam devidamente integradas às versões de referência SIG-UFRN, tornando-se uma variação/customização do software e não um novo produto;

e) garantirem que toda e qualquer versão implantada em produção esteja previamente disponibilizada no repositório da instituição usuária (*fork*) na *branch* máster (versão atual) e *tags* (versões anteriores);

f) solicitarem o acesso ao repositório da instituição usuária (*fork*) por meio de documento de cadastro do usuário de novo repositório (GIT) que deve ser preenchido, assinado e enviado pela instituição usuária para que a empresa licenciada tenha permissão para acessar e manipular o repositório da instituição usuária;

g) submeterem suas inovações e melhorias realizadas para o repositório dos sistemas SIG-UFRN de acordo com procedimentos a serem definidos pela UFRN, garantindo o interesse coletivo e os direitos de cópia em nome da UFRN, único titular dos sistemas SIG-UFRN;

h) manterem as denominações originais e as referências de autoria dos sistemas SIG-UFRN;

i) assegurarem a cessão dos direitos de propriedade intelectual das partes geradas, desde que seja de interesse da UFRN incorporá-las no código de referência;

j) cadastrarem todas as solicitações de customizações por meio de ferramenta disponibilizada pela UFRN;

k) notificarem bimestralmente a UFRN por meio de relatório enviado para o e-mail [cooperacao@info.ufrn.br](mailto:cooperacao@info.ufrn.br) sobre as funcionalidades desenvolvidas para análise e integração no repositório de referência, organizado por sistema, versão, módulo e funcionalidade, indicando todos os artefatos utilizados;

l) notificarem novos produtos que não possuem projeto no repositório de referência SIG-UFRN para que a Universidade possa criar o novo repositório;

m) referenciar no rodapé dos sistemas ou local similar os direitos autorais da UFRN;

n) assegurarem os direitos da UFRN como titular da propriedade intelectual dos sistemas SIG-UFRN em contratos e quaisquer instrumento similares;

o) observarem as regras prescritas nos contratos de licenciamento celebrados com a UFRN;

p) manterem visualmente no rodapé dos sistemas em execução as versões originais dos sistemas disponibilizados pela UFRN no ambiente de referência, podendo, ainda, adicionar versões de customizações desde que não omita a versão original.

#### **CAPITULO IV DAS MODALIDADES DE TRANSFERÊNCIA DOS SISTEMAS SIG-UFRN**

**Art. 6º** A difusão dos sistemas SIG-UFRN poderá ser realizada por meio das seguintes modalidades de transferência:

I - transferência direta de *know-how* dos sistemas: aplicada às instituições públicas interessadas em participar da Rede Pública SIG-UFRN que disponham de reconhecida capacidade técnica e notoriedade no ramo de Tecnologia da Informação sob os aspectos aferidos nos termos do Anexo II para implantar, aperfeiçoar e desenvolver novas funcionalidades;

II - transferência por intermédio de empresas licenciadas: aplicada às instituições públicas que não dispõem de equipe técnica própria, obtendo o direito de participar da Rede Pública SIG-UFRN;

III - transferência de *know-how* das atualizações: aplicada às instituições públicas que possuem os sistemas SIG-UFRN implantados e que tenham interesse de manterem-se ou reintegrarem-se à Rede Pública SIG-UFRN.

§1º A modalidade de transferência prevista no inciso I poderá contar com a atuação de técnicos da UFRN nas atividades de apoio técnico e negocial conforme definidas no Anexo I.

§2º A modalidade de transferência prevista no inciso II somente será possível mediante a contratação de empresa legalmente licenciada pela UFRN.

§3º A modalidade de transferência prevista no inciso III poderá ser formalizada a qualquer tempo mediante celebração de termo de cooperação com as instituições cooperadas ou contratos com as empresas licenciadas.

§4º Em cada uma das modalidades previstas no **caput**, a instituição cooperada terá acesso ao repositório de códigos e documentações dos sistemas SIG-UFRN.

§5º Qualquer outra modalidade de interesse institucional referente à transferência dos sistemas SIG-UFRN que não se enquadrem naquelas previstas no **caput** deste artigo serão submetidas à deliberação do NIT e, quando couber, ouvido o CONSAD.

§6º As instituições que obtiverem acesso aos sistemas SIG-UFRN pelas modalidades previstas no **caput** deste artigo irão compor a Rede Pública SIG-UFRN com os mesmos direitos e responsabilidades.

§7º A utilização dos Sistemas SIG-UFRN, bem como de quaisquer outros aplicativos desenvolvidos com base nesses sistemas, somente é autorizada aos integrantes da Rede Pública SIG-UFRN por meio das modalidades de transferências previstas nos incisos I, II e III do **caput** desse artigo.

#### **CAPÍTULO V DO LICENCIAMENTO DOS SISTEMAS SIG-UFRN PARA EMPRESAS PRIVADAS**

**Art. 7º** Fica autorizado o licenciamento em caráter não exclusivo dos sistemas SIG-UFRN a empresas privadas para exploração da tecnologia por meio de sua disponibilização a instituições

interessadas ou por intermédio da prestação de serviços técnico-especializados.

§1º A disponibilização da tecnologia a instituições interessadas consiste na transferência dos sistemas SIG-UFRN auxiliando-as no aperfeiçoamento e no desenvolvimento de novas funcionalidades.

§2º Os serviços técnico-especializados são realizados em prol do interesse público para possibilitar a implantação dos sistemas em instituições cooperadas que, discricionariamente, optarem pela contratação de empresas licenciadas para a realização de serviços de suporte, manutenção, instalação, implementação, integração, implantação, customização, adaptação, certificação, migração, configuração, parametrização, tradução, localização, treinamento e consultoria.

§3º Em quaisquer das modalidades de licenciamento previstas nos §§1º e 2º, a UFRN mantém a titularidade do direito de propriedade dos sistemas SIG-UFRN, inclusive suas atualizações e aprimoramentos decorrentes de desenvolvimento realizado por instituições cooperadas e por empresas licenciadas, seja por meio de solicitação das instituições cooperadas ou iniciativa das licenciadas.

§4º As empresas que se submeterem ao licenciamento terão sua capacidade técnica analisada pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) com o apoio de comissão de especialistas, garantida a participação da Superintendência de Informática, que emitirá parecer conclusivo com base em critérios estabelecidos em edital de chamamento público para oferta de tecnologia.

**Art. 8º** A empresa licenciada se obriga a informar à UFRN, no prazo máximo de 30 dias após a celebração de contrato com instituições cooperadas, os dados relativos à contratação, tais como, objeto, valor do contrato, vigência, qualificação do contratante, bem como os aditamentos, renovações e suas respectivas condições.

## **CAPÍTULO VI DA TRANSFERÊNCIA DOS SISTEMAS SIG-UFRN PARA INSTITUIÇÕES PÚBLICAS**

**Art. 9º** Instituições públicas que formalizem perante a Reitoria da UFRN o interesse em integrar a Rede Pública SIG-UFRN, por meio da transferência dos sistemas SIG-UFRN, celebrarão, sem exclusividade, acordos de parceria ou termos de cooperação, consoante art. 9º da Lei 10.973/04, nos quais fique caracterizado o interesse comum previsto no artigo 3º, sem prejuízo da inclusão de outros interesses comuns em cada caso concreto.

§1º O objeto dos instrumentos contratuais a que se refere o **caput** é a integração à Rede Pública dos sistemas SIG-UFRN, conforme interesses previstos nos incisos I e III do art. 6º desta Resolução, passando a contribuir para a sustentabilidade do ecossistema de cooperação.

§2º As instituições públicas que se submeterem a transferência direta de *know-how* dos sistemas SIG-UFRN terão sua capacidade técnica analisada pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) com o apoio de comissão de especialistas designada pelo NIT, garantida a participação da Superintendência de Informática.

§3º Para efeito do §2º, a comissão de especialistas emitirá parecer técnico em observância aos critérios e parâmetros referenciais mínimos definidos no Anexo II desta Resolução, podendo estabelecer outros quantitativos de profissionais definidos no Quadro I segundo o porte e especificidades da instituição, bem como a quantidade de subsistemas envolvidos na cooperação.

§4º Após a celebração dos termos de cooperação as instituições públicas signatárias serão denominadas de instituições cooperadas.

**Art. 10.** As instituições públicas que obtiverem a transferência dos sistemas SIG-UFRN por

intermédio de empresas licenciadas se obrigam a informar à UFRN, no prazo máximo de 30 dias após a celebração do contrato, os dados relativos à contratação, tais como, contratado, objeto, valor, vigência, bem como as eventuais renovações.

## **CAPÍTULO VII DA REMUNERAÇÃO À UFRN**

**Art. 11.** No processo de licenciamento e de transferência dos sistemas SIG-UFRN, a Universidade obterá as seguintes contrapartidas financeiras:

I - Contribuição de Desenvolvimento e Inovação (CDI): contrapartida das instituições cooperadas destinadas à sustentabilidade do ecossistema de cooperação por meio do financiamento da evolução da Rede Pública SIG-UFRN.

II - Royalties: contrapartida das empresas licenciadas pela prestação de serviços técnico-especializados decorrentes do direito de exploração dos sistemas SIG-UFRN, conforme definida no art. 7º, destinados às atividades de ciência, tecnologia e inovação e para proteção da propriedade intelectual nos termos do artigo 20 da Resolução 135/2018-CONSAD.

§1º Os valores da CDI para as modalidades de transferência direta e por intermédio de empresas licenciadas, previstas nos incisos I e II do artigo 6º, são evidenciados nos Quadros 5 e 6 do Anexo III, calculados mediante aplicação percentual sobre o valor econômico dos sistemas, segundo os seguintes perfis institucionais:

- a) perfil I: instituição de ensino com até 10 mil alunos;
- b) perfil II: instituição de ensino de 10 até 20 mil alunos;
- c) perfil III: instituição de ensino de 20 até 30 mil alunos;
- d) perfil IV: instituição de ensino 30 até 40 mil alunos;
- e) perfil V: instituição de ensino acima de 40 mil alunos; e
- f) perfil VI: instituição pública fora do escopo de ensino.

§2º Os valores da CDI para a modalidade de transferência das atualizações dos sistemas SIG-UFRN, prevista no art. 6º, inciso III, serão definidos mediante a aplicação de 70% (setenta por cento) dos valores apresentados nos quadros 5 e 6 do Anexo III.

§3º A primeira parcela da CDI deverá ser repassada à UFRN no ato da celebração dos instrumentos contratuais e as demais parcelas em regime anual como condição para que o parceiro utilize o código disponibilizado e tenha acesso ao repositório de código e documentações dos sistemas SIG-UFRN nos prazos previstos no instrumento jurídico celebrado entre as partes.

§4º Os royalties previstos no inciso II consistem no pagamento anual equivalente ao percentual de 6% incidente sobre o valor faturado dos contratos celebrados e respectivos aditivos, excluídos os impostos incidentes.

**Art. 12.** Os recursos financeiros repassados à UFRN para remuneração de atividades de apoio técnico e negocial, quando acordadas no processo de transferência direta de *know-how* prevista no artigo 6º, inciso I desta Resolução, terão por base os valores estabelecidos no Anexo IV.

**Parágrafo único.** Os valores estabelecidos no Anexo IV referem-se aos custos anuais de cada tipo do apoio prestado, excetuando-se a parcela relativa a treinamentos, devendo ser executados no prazo



de duração previsto no instrumento jurídico celebrado entre as partes.

## **CAPÍTULO VII DO VALOR ECONÔMICO DOS SISTEMAS SIG-UFRN**

**Art. 13.** Os sistemas SIG-UFRN são avaliados em R\$ 49.535.200,00 (quarenta e nove milhões, quinhentos e trinta e cinco mil e duzentos reais), correspondendo a 90.065 (noventa mil e sessenta e cinco) pontos de função, conforme detalhamento constante do Anexo II, que fará parte integrante de cada instrumento jurídico de licenciamento e transferência de tecnologia.

**Parágrafo único.** O valor econômico dos sistemas SIG-UFRN deve ser atualizado a cada 12 meses com base no índice de reajuste dos contratos públicos (IPCA), bem como atualizado o quantitativo dos pontos de função a cada 60 meses, contados da aprovação desta Resolução.

## **CAPÍTULO IX DA GESTÃO DOS LICENCIAMENTOS E TRANSFERÊNCIA DOS SISTEMAS SIG - UFRN**

**Art. 14.** Cabe ao Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT promover e acompanhar o relacionamento da Universidade com as empresas licenciadas, bem como negociar e gerir os acordos e termos de cooperação de transferência de tecnologia, consoante estabelece o artigo 16, §1º, incisos IX e X, da Lei 10.973/04.

**Parágrafo único.** Para o desempenho das atribuições previstas no **caput** desse artigo o NIT poderá solicitar o apoio da Superintendência de Informática e demais unidades administrativas da UFRN.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** É vedado às empresas licenciadas e as instituições cooperadas registrar os sistemas SIG-UFRN, ou parte deles, no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI ou em órgão similar no exterior.

**Art. 16.** Os casos omissos serão tratados pelo NIT.

**Art. 17.** Revogam-se as Resoluções CONSAD nº 005/2013, de 07 de março de 2013 e nº 07/2016, de 18 de fevereiro de 2001, e demais disposições em contrário.

**Art. 18.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Reitoria, em Natal, 29 de novembro de 2018.

Ângela Maria Paiva Cruz

**REITORA**

## ANEXO I

### Responsabilidades da UFRN no processo de transferência dos sistemas SIG-UFRN

Para a efetiva transferência de tecnologia, é importante elucidar **que a UFRN não implanta os sistemas SIG-UFRN em outras instituições públicas interessadas**, nem está no âmbito das atribuições da UFRN a prestação de tais serviços. Essa responsabilidade é da equipe técnica de TI de cada instituição cooperada ou das empresas licenciadas. O papel da UFRN como instituição criadora, mantenedora e possuidora dos módulos implantados consiste em:

- Repassar os códigos fontes, documentações e toda e qualquer informação necessária e disponível para a implantação dos sistemas SIG-UFRN;
- Capacitar a equipe da instituição interessada para receber os sistemas SIG-UFRN explicando a abordagem arquitetural e a intercomunicação do ambiente (excluindo a capacitação em tecnologias);
- Treinar os usuários por meio de videoconferência para que eles sejam capazes de entender o fluxo de operacionalização dos sistemas SIG-UFRN;
- Fornecer consultoria técnica especializada para os analistas de TI da instituição interessada;
- Realizar apoio presencial, mediante solicitação e disponibilidade, durante a implantação com a alocação de um consultor técnico e/ou negocial, com custo de passagens e diárias pela instituição cooperada;
- Disponibilizar todas as versões e evoluções do software para as instituições cooperadas através do repositório central de publicação;
- Efetuar as evoluções e mudanças estruturantes, ou seja, aquelas que são de interesse coletivo e que podem beneficiar as instituições, por meio da melhoria do produto.

## ANEXO II

### ATIVIDADES E REQUISITOS PARA ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O papel das instituições cooperadas é realizar todos os procedimentos necessários para instalação, configuração, sustentação, evolução específica, replicação de treinamentos, conciliação com a versão de referência, mapeamento de fluxos com os gestores, gestão do projeto, reuniões negociais, dentre outras atividades que são inerentes ao processo de implantação de um sistema de grande porte.

São atividades que devem ser asseguradas pela equipe de TI das instituições cooperadas:

Macroatividades	Atividades
Requisitos	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Estudo do funcionamento do sistema através da leitura dos manuais, legislação, documentos de negócio, navegação no sistema para a compreensão do fluxo sistêmico das informações e dos procedimentos;</li><li>2. Replicação dos treinamentos recebidos pela UFRN para a comunidade interna de usuários da instituição interessada para utilização dos sistemas SIG-UFRN;</li></ol>

Implantação	3. Configuração inicial dos parâmetros disponibilizados pela aplicação para o comportamento desejado pela instituição interessada; 4. Instalação e configuração do sistema nos ambientes de desenvolvimento, treinamento, homologação e produção;
Desenvolvimento	5. Identificação e depuração de possíveis bugs para repasse e correção pela UFRN (para os casos dos módulos em homologação); 6. Correção imediata de bugs e comunicação à UFRN para incorporação na versão de referência (para o caso dos módulos em produção); 7. Realização de <i>merge</i> para atualização das novas funcionalidades e correções de erros disponibilizadas pela UFRN; 8. Realizar adaptações necessárias (customizações) para à realidade da instituição. 9. Manter a compatibilidade com repositório de referência com atualização a cada versão implantada em produção;
Testes	10. Validação de solicitação de ajustes e das correções de bugs das versões disponibilizadas pela UFRN;
Homologação	11. Validação e implantação das versões; 12. Análise dos fluxos institucionais e dos fluxos implementados nos sistemas SIG-UFRN. 13. Homologação dos módulos para implantação em produção.
Atendimento	14. Suporte aos usuários para tirar dúvidas sobre a utilização dos sistemas SIG-UFRN;
Infraestrutura	15. Configuração e monitoramento da infraestrutura de software (servidor de aplicação, servidor de banco de dados etc.) dos diversos ambientes; 16. Implementação de rotinas de backup das informações;
Gerência	17. Gerência do projeto de implantação definindo cronogramas, riscos e atividades específicos da instituição interessada; 18. Comunicação institucional e gestão do projeto para viabilizar as implantações dos sistemas SIG-UFRN através de notícias, comunicados, esclarecimentos, reuniões, dentre outros mecanismos de comunicação; 19. Definir por meio de portaria responsáveis para implantação dos sistemas/módulo e enviar a UFRN.

As instituições públicas devem possuir ou assumir compromisso de adquirir conhecimento das tecnologias e ferramentas: JSF, Hibernate, JBoss, Tomcat, Spring, Struts, Java, PostgreSQL, SVN, GIT, Ant, Maven, Gradle, GNU/Linux, Eclipse/IntelliJ, além de outras que venham a ser necessárias à implantação dos sistemas SIG-UFRN.

As instituições públicas interessadas em integrarem a Rede Pública SIG-UFRN devem ter corpo técnico de TI com perfil para recepcionar o conhecimento disponibilizado pela UFRN e aplicá-lo nos procedimentos necessários para a implantação e manutenção/evolução dos Sistemas SIG-UFRN.

Os itens descritos nos Quadros 1 e 2 serão utilizados como requisitos de avaliação de competência técnica. A competência técnica dos profissionais necessários à implantação e evolução dos sistemas será aferida pelo número técnicos de TI, servidores da instituição interessada na cooperação, por meio do envio à UFRN de documento comprobatório.

Quadro 1 - Profissionais necessários à implantação e evolução dos sistemas SIG-UFRN							
PERFIL	DESCRIÇÃO	SIGRH	SIPAC	SIPAC e SIGRH	SIGAA	SIGAA c/ (SIGRH ou SIPAC)	Tod
Gerente de Projeto	Acompanhamento dos cronogramas	1	1	1	1	1	1
Gerente Técnico	Profissional de maior	1	1	1	1	1	1

	experiência que coordene tecnicamente a equipe.						
Analistas/Desenvolvedores	Para a implantação e manutenção/evolução dos sistemas	1	3	4	4	6	9
Analista de dados	Para migração de dados	1	1	2	1	2	2
Analistas de negócio	Para análise de negócio e mapeamento de processos para a capacitação de usuários e suporte comercial dos gestores produção	1	1	2	1	2	3
Analistas de Testes/Controle de Qualidade	Para validação técnica dos módulos na realidade de dados da instituição e validação dos casos de usos novos e adaptados para a realidade da instituição.	1	1	1	2	2	2
Técnico de Suporte	Atendimento de Helpdesk produção	1	1	2	1	2	3
Analista de Infraestrutura	Configuração, monitoramento, manutenção e suporte técnico dos ambientes para suportar a execução dos sistemas SIG-UFRN	1	1	1	1	1	2
<b>TOTAIS</b>		<b>8</b>	<b>10</b>	<b>14</b>	<b>12</b>	<b>17</b>	<b>23</b>

#### Quadro 2 - Infraestrutura mínima recomendada

<b>Para o ambiente de produção</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>* Um servidor para banco de dados com 4 núcleos de processamento, 16GB de RAM, capacidade de I/O de rede mínima de 1Gbps e 1TB de disco com 10000rpm ou superior</li> <li>* Um servidor para balanceamento de carga com 4 núcleos de processamento, 4GB de RAM, capacidade de I/O de rede mínima de 1Gbps e 100GB de disco com 10000rpm ou superior.</li> <li>* Dois servidores para aplicação com 4 núcleos de processamento, 16GB de RAM, capacidade de I/O de rede mínima de 1Gbps e 40GB de disco com 10000rpm ou superior.</li> </ul>
<b>Para o ambiente de treinamento</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>* Um servidor para banco de dados com 4 núcleos de processamento, 8GB de RAM, capacidade de I/O de rede mínima de 1Gbps e 200GB de disco com 10000rpm ou superior.</li> <li>* Um servidor para aplicação e balanceamento de</li> </ul>

	carga com 4 núcleos de processamento, 16GB de RAM, capacidade de I/O de rede mínima de 1Gbps e 40GB de disco com 10000rpm ou superior.
<b>Para o ambiente de desenvolvimento</b>	Estação de trabalho com processador dual core (ou superior) e no mínimo 8GB de RAM.
<b>Softwares</b>	* Todos os softwares utilizados são livres tanto no ambiente de desenvolvimento como no de produção: JSF, Hibernate, JBoss, Tomcat, Spring, Struts, Java, PostgreSQL, SVN, GIT, Ant, Maven, Gradle, GNU/Linux, Eclipse/IntelliJ. Além de outros que venham a ser necessários para implantação dos sistemas SIG-UFRN.

### ANEXO III CONTRIBUIÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – CDI

A Contribuição de Desenvolvimento e Inovação – CDI será fixada de acordo com o índice percentual definido em função do porte de cada instituição interessada, conforme mostrado no Quadro 3.

Quadro 3 - Percentual de cálculo da CDI segundo porte da instituição		
Perfil da Instituição	Todos Subsistemas	Subsistemas Isolados
<b>Perfil I – Até 10 mil alunos</b>	0,15%	0,23%
<b>Perfil II – 10 a 20 mil alunos</b>	0,25%	0,38%
<b>Perfil III – 20 a 30 mil alunos</b>	0,50%	0,75%
<b>Perfil IV – de 30 a 40 mil alunos</b>	0,75%	1,13%
<b>Perfil V – Acima de 40 mil alunos</b>	1,00%	1,50%
<b>Perfil VI – Instituição fora do escopo de ensino</b>	1% a 1,75%	2,00%

O Quadro 4 apresenta os valores de mercado associados aos sistemas SIG-UFRN. Tomou-se como base o valor estabelecido pela Resolução 05/2013 – CONSAD, de 07 de março de 2013, para o ponto de função, atualizado pelo IPCA do período de março de 2013 a agosto de 2018.

Quadro 4 – Valor de referência de mercado estimado para os sistemas SIG-UFRN			
Subsistemas	Quantidade de Pontos de Função (PF)	Valor Corrigido do Ponto de Função	Valor Econômico
Acadêmico	38.166	550,00	20.991.025,00

Administrativo	31.871	550,00	17.529.050,00
Gestão de Pessoas	11.814	550,00	6.497.700,00
Orbitais	8.214	550,00	4.517.425,00
<b>Total</b>	<b>90.065</b>		<b>49.535.200,00</b>

Considerando-se os índices percentuais e os valores de referência de mercado dos sistemas, são definidos os valores da CDI relativos à remuneração da UFRN destinada à sustentabilidade do ecossistema de cooperação por meio do financiamento da evolução da Rede Pública SIG-UFRN para realização de atualizações e aprimoramentos do repositório SIG-UFRN, conforme mostrados nos Quadros 5 e 6 a seguir.

O quadro 5 apresenta a contribuição da CDI para o estabelecimento da cooperação entre as instituições cooperadas e a UFRN, contemplando todos os subsistemas dos sistemas SIG-UFRN desenvolvidos e mantidos em prol dos interesses da Rede Pública SIG-UFRN. Caso a cooperação seja estabelecida para subsistemas isolados, os valores da CDI são fixados no Quadro 6.

<b>Quadro 5 – Valor da Contribuição de Desenvolvimento e Inovação (CDI) para todos os subsistemas dos sistemas SIG-UFRN</b>						
	<b>Perfil da instituição interessada</b>					
	<b>Perfil I (0,15%)</b>	<b>Perfil II (0,25%)</b>	<b>Perfil III (0,5%)</b>	<b>Perfil IV (0,75%)</b>	<b>Perfil V (1%)</b>	<b>Perfil VI (1% a 1,75%)</b>
<b>Todos sistemas</b>	74.302,80	123.838,00	247.676,00	371.514,00	495.352,00	A definir

<b>Quadro 6 – Valor da Contribuição de Desenvolvimento e Inovação (CDI) para subsistemas isolados dos sistemas SIG-UFRN</b>						
<b>sistemas isolados</b>	<b>Perfil da instituição interessada</b>					
	<b>Perfil I (0,23%)</b>	<b>Perfil II (0,38%)</b>	<b>Perfil III (0,75%)</b>	<b>Perfil IV (1,13%)</b>	<b>Perfil V (1,5%)</b>	<b>Perfil VI (2,00%)</b>
<b>SIGAA</b>	48.279,36	79.765,90	157.432,69	237.198,58	314.865,38	-
<b>SIPAC</b>	40.316,82	66.610,39	131.467,88	198.078,27	262.935,75	350.581,00
<b>SIGRH</b>	14.944,71	24.691,26	48.732,75	73.424,01	97.465,50	129.954,00
<b>Orbitais</b>	10.390,08	17.166,22	33.880,69	51.046,90	67.761,38	90.348,50

#### **ANEXO IV REMUNERAÇÃO DO APOIO TÉCNICO, NEGOCIAL E TREINAMENTOS**

A remuneração do apoio técnico tem como base o valor/hora do analista técnico fixado em R\$ 150,00. A quantidade de horas necessárias para a realização do apoio técnico está demonstrada no Quadro 7 para os sistemas SIPAC, SIGAA, SIGRH e ORBITAIS.

<b>Quadro 7 – Quantidade de horas dispendidas por sistema para apoio técnico</b>				
<b>Sistemas</b>	<b>Número de atendimentos</b>	<b>Tempo de atendimento (horas)</b>	<b>Total de horas ano</b>	<b>Valor anual</b>
<b>SIPAC</b>	200	1	200	R\$ 30.000,00
<b>SIGAA</b>	220	1	220	R\$ 33.000,00
<b>SIGRH</b>	100	1	100	R\$ 15.000,00

<b>ORBITAIS</b>	60	1	60	R\$ 9.000,00
-----------------	----	---	----	--------------

A remuneração do apoio negocial tem como base o valor/hora do analista/gestor fixado em R\$ 200,00. A quantidade de horas necessárias para a realização do apoio técnico está explicitada no Quadro 8 para os sistemas SIPAC, SIGAA, SIGRH e ORBITAIS.

<b>Quadro 8 – Quantidade de horas dispendidas por sistema para apoio negocial</b>				
<b>Sistemas</b>	<b>Número de atendimentos</b>	<b>Tempo de atendimento (horas)</b>	<b>Total de horas ano</b>	<b>Valor anual</b>
<b>SIPAC</b>	200	1	200	R\$ 40.000,00
<b>SIGAA</b>	220	1	220	R\$ 44.000,00
<b>SIGRH</b>	100	1	100	R\$ 20.000,00
<b>ORBITAIS</b>	60	1	60	R\$ 12.000,00

A remuneração do treinamento tem como base o valor/hora do analista/gestor fixado em R\$ 200,00. Esses treinamentos são realizados durante todo o período de transferência dos sistemas, não tendo caráter anual. A quantidade de horas necessárias para a realização do treinamento está explicitada no Quadro 9 para os sistemas SIPAC, SIGAA, SIGRH e ORBITAIS.

<b>Quadro 9 – Quantidade de horas dispendidas por sistema para apoio negocial</b>		
<b>Sistemas</b>	<b>Total de horas ano</b>	<b>Valor anual</b>
<b>SIPAC</b>	245	R\$ 49.000,00
<b>SIGAA</b>	242	R\$ 48.400,00
<b>SIGRH</b>	232	R\$ 46.400,00
<b>ORBITAIS</b>	140	R\$ 28.000,00

Para fixação do valor da remuneração de apoio técnico, negocial e treinamentos deve-se usar a seguinte expressão:

$$VR = \sum_{\text{sistema}} \{ (CAAT + CAAN) * DC + CT \}$$

VR = valor da remuneração à UFRN.

CAAT = custo anual de apoio técnico por sistema.

CAAN = custo anual de apoio negocial por sistema.

DC= duração em anos do termo de cooperação técnica celebrado entre a UFRN e a instituição interessada.

CT = custo total de treinamento por sistema.